



## DIVISÃO DE LICITAÇÕES

### PREÂMBULO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2018**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 02 de março de 2018**

**HORÁRIO: 09h**

**TIPO: Menor preço por item**

**LOCAL: Câmara Municipal de Luz/MG – Setor de Licitações.**

A Câmara Municipal de Luz/MG, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018, Maria Cecília Bahia Paulinelli, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, a fim de selecionar propostas objetivando contratação dos objetos enunciados no Anexo I deste edital.

A abertura da sessão será às 09h do dia 02 de março de 2018, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação e credenciados os representantes das empresas licitantes ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº8.666/93, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

### I-OBJETO DO EDITAL

**1.1** - Contratação de empresas, empresários individuais e/ou microempreendedores individuais para prestação de serviços de fotografia para realização da reunião solene da Câmara Municipal de Luz que será realizada no dia 08 de março, às 19hs 30min, para entrega de honrarias a pessoas homenageadas, cujo evento será realizado no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, na Rua Cel. José Thomás, nº 105, centro, Luz/MG, conforme especificação detalhada no Anexo I – Termo de Referência.

### II- DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar deste pregão os interessados:

**2.1.1** - Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;

**2.1.2**- Que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

**2.2**- As licitantes deverão apresentar no dia 02 de março de 2018, até as 08hs e 50min, no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Luz, situada à Rua Dez de Abril, nº721, centro, Luz/MG, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no



envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 8 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ/CPF, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Câmara Municipal de Luz – MG**  
**Envelope nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”**  
**Processo Licitatório nº 002/2018**  
**Pregão Presencial nº 002/2018**

**Câmara Municipal de Luz – MG**  
**Envelope nº2 – “DOCUMENTAÇÃO”**  
**Processo Licitatório nº 002/2018**  
**Pregão Presencial nº 002/2018**

**2.3-** Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

**2.3.1** - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.3.2** - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

### **III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1-**A licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.1** - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e com apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. O Contrato Social poderá ser apresentado em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pela pregoeira no ato da sessão.

**3.1.2** - A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame.



**3.1.3-** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) - art. 3º da Lei complementar nº 123/2006 e que não estiver sujeito a quaisquer dos impeditivos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declará-lo mediante documento comprobatório no credenciamento, sua condição de ME ou EPP.

## **IV- PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº1**

**4.1** -A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
- b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver);
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação (as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos);
- d) Os serviços objeto do presente certame, deverão conter o menor preço unitário, junto aos quais se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza);
- e) Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA -Anexo I - devendo estar previstos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, conforme solicitação da Câmara Municipal de Luz;
- f) O valor unitário deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

**4.2** - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**4.3** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4** - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal Luz, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.



**4.5** - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **V - DOS PRAZOS**

**5.1** - Os serviços deverão ser executados no dia designado para a realização da reunião solene para entrega de honrarias, conforme emissão da Ordem de Fornecimento.

**5.2** - A Câmara Municipal de Luz, reserva-seno direito de não receber a execução do objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

## **VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**6.1** - Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;
- d) A empresa que não tiver apresentado anteriormente a declaração citada **no subitem 3.1.2.**

## **VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.2** - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (conforme art. 44 da Lei Complementar da Lei nº. 123, de 14/12/2006).

**7.3-** Para efeito do disposto na cláusula 7.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, conforme art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

**I** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da cláusula 7.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na



cláusula 7.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.4 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.5 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão, tendo em vista o constante na cláusula 8.3 deste Edital.

7.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

7.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, obtido através do maior desconto, e o valor estimado para a contratação.

## **VIII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)**

8.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **8.2 - Habilitação Jurídica**

8.2.1 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

8.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 6.2.2, deste subitem;

8.2.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão credenciar-



se e apresentar, juntamente com o ANEXO V deste edital, devidamente preenchido, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com art 3º da Lei Complementar 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.2.6** - Os documentos relacionados nos subitens de 8.2.1 a 8.2.4, não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **8.3 - Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica**

**8.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J./MF.

**8.3.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, caso nele inscrito;

**8.3.3** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

**8.3.4** - Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

**8.3.5** - Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.6** - Prova de regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União

**8.3.7** - Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

**8.3.8** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

**8.3.9** - Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa de direito público ou privado comprovando experiência e capacitação na prestação de serviços similares ao objeto deste certame.

### **8.4 - Qualificação Econômico-Financeira**

**8.4.1** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso, ambas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

### **8.5 - Disposições Gerais do Credenciamento e da Habilitação**

**8.5.1** - Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

**8.5.2** - Não serão aceitos documentos sem a devida data de validade, ou com prazo de validade vencido, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar nº 123/06.



§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

9.1.1 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

9.1.2 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

9.1.3 - Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquelas que apresentarem o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

9.1.4 - Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

9.1.5 - Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

9.1.5.1 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item. A critério da pregoeira, o referido período poderá ser prorrogado.



**9.1.5.2-** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores.

**9.1.5.3-** O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, obtido através do maior desconto; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**9.1.5.4-** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**9.1.5.5-** A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**9.1.6-** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, obtido através do maior desconto, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.

**9.1.7 -** A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**9.1.8-** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.12.

**9.1.9-** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 8.12.

**9.1.10-** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.1.6, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**9.1.11-** A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 9.1.7, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 9.1.6, com vistas à redução do preço.

**9.1.12-** Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item VIII deste edital.

**9.1.13 -** A licitante que ofertou o menor preço unitário na fase de lances e que estiver devidamente habilitada, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.



**9.1.14**-Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**9.1.14.1**-A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pela Pregoeira na própria ata de reunião. Caso ocorra o constante no § 1º, da cláusula 8.3 deste Edital, a adjudicação ocorrerá no momento da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **X - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**10.1.1** - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.1.2** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **XI - DOS RECURSOS**

**11.1** - Declarada(s) a(s) vencedora(s), as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contado a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**11.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

**11.3** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

**11.5** - Não serão considerados válidos recursos enviados via fax.

## **XII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018:

<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>FICHA</b>
01.02.01.031.0001.4013.33.90.36	22
01.02.01.031.0001.4013.33.90.39	23

## **XIII - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**13.1** - Não haverá reajustamento dos preços, tendo em vista a execução única do objeto do certame.



## **XIV - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1** - Após a sessão do Pregão, a Câmara, juntamente com a(s) licitante(s) vencedora(s) celebrará o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo V, deste edital, quando assim a lei o exigir.

**14.2** - No caso de a(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar (em) o contrato, reservar-se-á a Câmara Municipal de Luz o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**14.3** - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Luz tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**14.4** - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Luz poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e o atendimento aos requisitos exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

**14.5** - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.6** - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Luz e desde que não afete a boa execução do contrato.

**14.7** - A empresadeverá providenciar e encaminhar ao setor de compras, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

## **XV - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** - A Câmara Municipal de Luz exercerá a fiscalização, através da servidora Betânia Pereira Martins, Auxiliar de Serviços Burocráticos e responsável pelo Sistema de Controle Interno, que acompanhará a prestação dos serviços, comprovando a sua qualidade e entrega e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora.

**15.1.1** - Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XVIII, constantes neste Edital.



**15.2** - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Luz, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **XVI - DO PAGAMENTO**

**16.1** - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal na Câmara Municipal de Luz.

**16.2** - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Luz, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**16.3** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Luz e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Luz - MG.

**16.4** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## **XVII - SANÇÕES E PENALIDADES**

**17.1-** A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II - 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem



suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **XVII- DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

**17.1** - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no contrato como de responsabilidade da Contratada, a Câmara poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita àquela, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

## **XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - A Câmara Municipal de Luz poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**18.2** - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

**18.2.1** - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.3** - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**18.4** - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional



aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.5** - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Luz comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**18.6** - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**18.7** - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Luz, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.8** - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a pregoeira, no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Luz.

**18.9** - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.10** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.11** - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

**18.12** - Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Luz - MG, situada na Rua Dez de Abril, nº 721, centro, telefone (037) 3421-3089, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

**18.13**- Fazem parte do presente Edital:

**18.13.1**- Anexo I-Termo de Referência;

**18.13.2**- Anexo II -Modelo da Proposta

**18.13.3** - Anexo III- Modelo de declaração para credenciamento;

**18.13.4**- Anexo IV- Modelo de declaração de habilitação para credenciamento;

**18.13.5**-Anexo V - Modelo de declaração de mão de obra de menores;

**18.13.6**- Anexo VI- Minuta de Contrato;

Luz/MG, 15 de fevereiro de 2018.

**Maria Cecilia Bahia Paulinelli**  
Pregoeira



## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

**Processo Licitatório nº 002/2018**

**Pregão Presencial nº 002/2018**

#### 1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresas para prestação de serviços de fotografia para realização da reunião solene da Câmara Municipal de Luz que será realizada no dia 08 de março, às 19hs 30min, para entrega de honrarias a pessoas homenageadas, cujo evento será realizado no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, na Rua Cel. José Thomás, nº 105, centro, Luz/MG, conforme especificação detalhada neste Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Todos os custos da prestação dos serviços são de responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor (es), devendo estar consignados na proposta, não sendo devido à Câmara nenhum pagamento adicional para esse fim.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

Em seu art. 83, a Lei Orgânica do Município de Luz, estabelece que, compete à Câmara Municipal, no desempenho de sua Função Cívica, conceder Título de Cidadão Honorário, que será conferido exclusivamente aos cidadãos naturais de outro Município, Título de Honra ao Mérito, que será conferido ao cidadão natural de Luz e Mérito Desportivo, o qual será outorgado a cidadão natural ou não de Luz, que tenham contribuído para o desenvolvimento e engrandecimento do Município pela atuação exemplar na vida pública e particular, precedido de análise curricular comprobatória dos fatos justificáveis de tais honrarias.

No parágrafo único, do referido artigo, preceitua a LOM que, correrão por conta da Câmara todas as despesas realizadas para o fim disposto neste artigo, obedecidas as normas do art. 29-A da Constituição Federal.

De registrar, ainda, a honraria criada através da Resolução nº 03/2003, atinente à Mulher Destaque.

Pois bem, visando cumprir sua função cívica, a Câmara Municipal fará realizar sessão solene de outorga das honrarias instituídas na forma mencionada, no dia 08 de março de 2018.

Nos autos do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão nº 001/2018 não acudiram licitantes interessados em apresentar proposta ao Item 4 daquele certame (serviços de fotografia), pelo que a pregoeira declarou deserta a licitação neste particular.

Desta feita, considerando que há necessidade de se proceder à contratação dos serviços descritos no item 1 – do objeto, vez que, em se tratando de sessão solene,



revestida de formalidade distinta da reunião ordinária, os serviços são imprescindíveis e não podem ser realizados pela Câmara Municipal, é que se deflagra a presente licitação para a contratação do objeto nela descrito.

## 2.1 - JUSTIFICATIVA DO USO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O objeto licitado - serviço de fotografia, compreende-se na definição estampada no parágrafo único do art.1º da Lei nº 10.520/2002 - Lei do Pregão.

Este dispositivo, por sua vez, estabelece que “considera-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Sendo assim, entende-se que está em harmonia ao conceito legal aquele objeto cujas características possam ser descritas, de modo claro e suficiente, pelo agente público responsável pela elaboração do ato convocatório, de modo que fique evidenciado que tipo de bem ou serviço o órgão licitante deseja contratar.

Ademais, estarão abrangidos pela referida norma aqueles objetos que possam ser facilmente obtidos no mercado, vale dizer, bens e serviços que sejam ofertados por um número razoável de licitantes, ao contrário daqueles que demandam domínio de alguma técnica específica para que seja disponibilizado no mercado.

Nesse sentido, tem-se que em os padrões de qualidade e desempenho do produto desejado pela Administração são suficientemente definidos no presente edital, e que estas são usualmente encontradas no mercado, não havendo, portanto, nenhum óbice à adoção do pregão como modalidade licitatória.

Nessa lógica, o objeto do certame pode ser considerado como serviço comum, para fins de aplicação da Lei nº 10.520/2002, uma vez que suas características e padrões de desempenho e qualidade estão suficientemente descritas neste Termo de Referência.

## 3 - ESCOLHA DO CRITÉRIO MENOR PREÇO UNITÁRIO

Justifica-se a escolha do critério menor preço unitário tendo em vista ser viável a prestação dos serviços por mais de um licitante, culminando com maior competitividade entre as empresas dos ramos pertinentes.

A ideia da licitação por itens está ligada ao parcelamento obrigatório do objeto que será licitado. Parcelamento do objeto consiste na divisão, em parcelas, da compra, obra ou serviço.

Assim, o objeto é dividido e individualizado em itens, devendo cada item ser considerado uma licitação distinta.

Vale dizer, cada uma dessas licitações, poderia ser realizada em procedimentos licitatórios distintos ou, em um único procedimento licitatório.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> A esse respeito, importante trazer à tona o seguinte julgado do TCU: Acórdão 667/2005, Plenário, Processo nº 001.605/2005-5, Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 25 de maio de 2005, Brasília: [...] art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 traz permissão para a adoção de ambas as alternativas suscitadas (realização de uma única licitação com adjudicação por itens ou realização de licitações distintas), deixando à discricionariedade do gestor escolher a opção mais conveniente. Não obstante esse aspecto, foi observado pela unidade técnica que a realização de seis licitações distintas traria vantagens à



O parcelamento é o meio de possibilitar a participação de empresas de portes menores (micro, pequeno e médio) no certame. Com isso, o objetivo esperado é o aumento do número de participantes no certame (aumento da competição), e, conseqüentemente, o oferecimento de ofertas mais vantajosas à Administração, gerando a redução das despesas administrativas (ou seja, obtenção de melhores preços para a Administração).

O TCU determina que, licitação por item “é a divisão de uma licitação em muitas outras. Cada item representa uma licitação isolada ou separada”<sup>2</sup> e, a exemplo da licitação por item, licitação parcelada é, na verdade, “várias licitações em um único procedimento, em que cada parcela, com suas peculiaridades diferenciadas, é julgada em separado”.<sup>3</sup> A licitação por item, de acordo com este Tribunal, refere-se à divisão ou parcelamento do objeto, e, parceladamente dita, refere-se ao objeto.

A propósito, a Súmula 247, do TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

De ressaltar que os serviços que são objeto deste certame podem ser prestados de forma individualizada e destacada por licitantes diversos, não havendo se falar em dependência ou interligação entre os interessados dos ramos pertinentes.

#### **4- DO VALOR ESTIMADO COTAÇÃO DE MERCADO**

O valor estimado para a execução unitária dos serviços é:

4.1. Serviço de fotografia: R\$ 665,00

O valor total estimado da despesa com fotografia para a realização da sessão solene é de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme resumo da pesquisa prévia de preços em anexo.

#### **5- DA PROPOSTA**

5.1 - Na proposta de preço deverão constar:

- a) Discriminação detalhada de cada serviço ofertado;
- b) As quantidades solicitadas;
- c) Os valores unitários e globais;

Administração, uma vez que os problemas ocorridos em um certame, como a paralisação em face da interposição de recursos, não afetariam os demais e, conseqüentemente, evitarse-ia que o Ministério corresse o risco de ver obstaculizada a prestação da totalidade dos serviços [...] É certo que, havendo a viabilidade de divisão do objeto licitado, a Lei de Licitações confere discricionariedade ao gestor para que ele escolha entre uma das possibilidades previstas em seu art. 23, §§ 1º e 2º, ou seja, a realização de licitação única com adjudicação por itens ou a promoção de uma licitação distinta para cada item do objeto. Todavia, há que se reconhecer que existem situações em que, não obstante a margem de liberdade concedida pela lei, as circunstâncias direcionam a decisão do gestor para uma única opção, tornando forçosa a adoção de um único comportamento administrativo. [...]

<sup>2</sup> TRIBUNAL de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações básicas. 3.ed. Brasília: Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, 2006. Disponível em < www.tcu.gov.br >, p. 93. 3

<sup>3</sup> TRIBUNAL de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações básicas. 3.ed. Brasília: Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, 2006. Disponível em < www.tcu.gov.br >, p. 70.



## **6- DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE**

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Entregar os serviços no prazo fixado.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

- a) Receber os serviços no local da realização da sessão solene;
- b) Fiscalizar e inspecionar os serviços prestados, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.
- d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos serviços e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **8- DO PRAZO PARA ENTREGA**

Os serviços deverão ser prestados na data da realização da sessão solene para entrega de honorárias, conforme determinação na Ordem de Fornecimento.

## **9- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços prestados.

9.2 A fiscalização ou o acompanhamento da entrega dos serviços não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos danos provocados ou prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE em decorrência deste contrato.

## **10 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

### **10.1 - SERVIÇO DE FOTOGRAFIA:**

**10.1.1.** Registro fotográfico da sessão solene mediante fornecimento de 60 (sessenta) fotografias, tamanho 15X20 cm, devidamente impressas em papel fotográfico próprio e através de mídia digital (DVD).

Prazo de duração: disponibilidade durante todo o evento

Luz/MG, 15 de fevereiro de 2018.

**Maria Cecilia Bahia Paulinelli**  
Pregoeira



## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA

Processo Licitatório nº 002/2018

Pregão Presencial nº 002/2018

#### 1 – OBJETO

Contratação de empresas para prestação de serviços de fotografia para realização da reunião solene da Câmara Municipal de Luz que será realizada no dia 08 de março, às 19hs 30min, para entrega de honrarias a pessoas homenageadas, cujo evento será realizado no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, na Rua Cel. José Thomás, nº 105, centro, Luz/MG

ITEM	QUANT	UNIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	Fotografia		
<b>Total Item R\$</b>					

**Total: R\$ xxxx.xxxxxx (por extenso)**

**Validade da Proposta: (mínimo 60 dias)**

**Data:**

**Empresa:**

**Assinatura:**



## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 002/2018

Pregão Presencial nº 002/2018

Por este instrumento particular de procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº. --- e inscrição Estadual sob nº. ---, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) ---, portador(a) da Célula de Identidade RG nº. --- e CPF nº. ---, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) ---, portador(a) da Célula de Identidade RG nº. --- e CPF nº. ---, a quem conferi(mos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante --- (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao Processo Licitatório nº 002/2018, modalidade Pregão Presencial nº 002/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se mediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PREGOEIRA**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia -----

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.**



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 002/2018

Pregão Presencial nº 002/2018

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

sediada à \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente **Processo Licitatório nº 002/2018, modalidade Pregão Presencial nº 002/2018**, e que cumpre todas as exigências previstas no edital quanto à habilitação, e que os envelopes nº 01 e 02 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

Processo Licitatório nº 002/2018

Pregão Presencial nº 002/2018

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_

**(Nome da Empresa)**

Sediada à \_\_\_\_\_

**(Endereço Completo)**

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**



## ANEXO VI

### MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2018

*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018*

Pelo presente instrumento de contrato oriundo dos autos do Processo Licitatório nº 002/2018, modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, as partes ao final assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.921.664/0001-09, com sede na Rua Dez de Abril, nº 721, centro, na cidade de Luz/MG, neste ato representada pelo Presidente Wanderson Pinto da Silva, CPF 038.297.086-10, RG MG – 10.452.853, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a licitante \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o que segue nas cláusulas abaixo descritas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Prestação de serviços de fotografia para realização da reunião solene da Câmara Municipal de Luz que será realizada no dia 08 de março, às 19hs 30min, para entrega de honrarias a pessoas homenageadas, cujo evento será realizado no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, na Rua Cel. José Thomás, nº 105, centro, Luz/MG

#### **CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente contrato terá a validade a partir da sua assinatura até 30 de abril de 2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS**

3.1 - O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) conforme estabelecido no Termo de Referência-Anexo I, do edital de licitação, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 - Juntamente com os serviços a empresa deverá entregar a nota Fiscal, e a Ordem de Fornecimento enviada pela Câmara Municipal.

3.3- A Câmara Municipal de Luz/MG, reserva-se no direito de não receber a execução do objeto deste certame em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.



**3.4-** Na hipótese da não aceitação, a contratada deverá fazer as correções necessárias em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal na Câmara Municipal de Luz - MG.

**4.2** - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Luz, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**4.3** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Luz e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Luz - MG.

**4.4** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## **CLAÚSULA QUINTA- DAS MULTAS E PENALIDADES**

**5.1** - A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II - 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**. Se os valores não forem



suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA**.

§ 1º Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1 - O(s) preço(s) não será(ão) reajustado(s), em razão da prestação do(s) serviço(s) contratado(s) de uma só vez.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA**

7.1- A empresa contratada fica obrigada a atender todos as exigências do edital e do termo de referência.

7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação do serviço do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - Responsabilizar-se pela prestação do(s) serviço(s) especificado(s) no presente contrato, de acordo com as especificações descritas no respectivo subitem, do item



**10-DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**, do Termo de Referência - Anexo I, dos autos do Processo Licitatório nº 002/2018, Pregão Presencial nº 002/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ**

8.1 - Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Câmara Municipal.

8.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Luz - MG.

## **CLÁUSULA NOVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018:

<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>FICHA</b>
01.02.01.031.0001.4013.33.90.36	22
01.02.01.031.0001.4013.33.90.39	23

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A Câmara Municipal de Luz exercerá a fiscalização através da servidora Betânia Pereira Martins, Auxiliar de Serviços Burocráticos e responsável pelo Sistema de Controle Interno, que acompanhará a prestação dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XVIII, constantes neste Edital.

10.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Luz, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

11.2 - Poderá a Contratante rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

11.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e a Contratante não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;



c) No caso de falência da Contratada;

**11.4** - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à Contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados à Contratante.

**11.5** - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 002/2018, Pregão Presencial nº 002/2018, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

**12.2** - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**13.1** - O fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, se dará mediante autorização da Diretora da Câmara Municipal juntamente com a Presidência da Câmara, através da Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Integram este contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

**14.2** - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade, devendo a Contratada manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.3** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão.

**14.4** - A Contratante reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

**14.5** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Luz para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

As partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram.

Câmara Municipal de Luz/MG, (data)

**Wanderson Pinto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

**Maria Cecília Bahia Paulinelli**  
Pregoeira

---

**Contratada**

**Testemunhas:**

---

---